



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 30/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2020

(Contém 68 folhas)

ATA N.º 30/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 58 minutos

No dia vinte do mês de julho de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Sónia Patrícia da Silva Ferreira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		

4	Proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
5	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
6	Proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
7	Proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da

	Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
11	Limitação de horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares no município de Benavente durante a pandemia da COVID-19 – Proposta	Registo interno n.º 8.772/2020, de 14/07	
12	Proposta de aprovação da coordenadora técnica do Programa CLDS 4G, promovido pela Fundação Padre Tobias - Dra. Rosvita Neves	Informação n.º 8597, de 13/07/2020	
13	Proposta de acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas	Registo de entrada n.º 9409, de 15/07/2020	
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
14	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
15	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2020/450.10.213/85, de 10.07	BENASERV – Café-Bar, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
16	Legislação síntese	Inf. A.J. de 15 de julho	
	Subunidade Orgânica de Património		
17	Pedido de execução do direito de preferência que o Município de		

	Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 57 da Urbanização do Vale Bispo, na Barrosa		
18	Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 15 da Urbanização do Miradouro, em Benavente		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
19	Empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação de prazo de execução / Aprovação	25.05.02/06-2019	MONDO PORTUGAL, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2020/300.10.001/5	ADCJ, LDA
21	Empreitada de “Pavimentação da Rua 1.º de maio, em Foros de Almada” – Plano Final de Consignação / Aprovação	2020/300.10.001/4	Construções António Leal, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
22	Loteamento / Receção definitiva	7/2006	António Fernandes
23	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	379/2020	Rui Pedro Braz Nortista
24	“ “	458/2020	Ana Sofia Fernandes
25	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	79/2020	Rogério dos Reis Castanheira - Construções e Empreendimentos, Lda.

26	“	“	258/2018	Teresa Miguéns Xavier Cunha, Unipessoal, Lda.
27	“	“	1913/2019	Marta Agostinho Marques Lopes
28	“	“	83/2020	Rogério dos Reis Castanheira - Construções e Empreendimentos, Lda.
29	“	“	1164/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
30	“	“	1164/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
31	“	“	1164/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
32	Certidão de destaque		1404/2015	Herdeiros de João Dias Grilo
33	“	“	258/2020	Vítor Manuel Gomes Gaspar
34	“	“	628/2020	José Manuel Primor Pires
35	Período destinado às intervenções dos munícipes			
36	Aprovação de deliberações em minuta			

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Ricardo Oliveira, por motivo de gozo de férias, tendo sido substituído por Sónia Patrícia da Silva Ferreira.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que apesar de o Regimento da Câmara Municipal determinar que a intervenção do público aconteça no final da reunião do Executivo, tem sido permitido que os munícipes intervenham no início da reunião e, conseqüentemente, perguntou se alguns dos presentes pretendia usar da palavra.

Ponto 35 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

PEDRO SOARES

1- HORÁRIO DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disse achar estranho o horário das reuniões públicas da Câmara Municipal, estando em causa a defesa do interesse público.

Observou que, para estar presente às duas e meia de uma segunda-feira, teve que abdicar do seu património e da sua disponibilidade de férias, crendo que está na altura de a Câmara Municipal optar por outro dia da semana e outro horário, por forma a permitir a comparência das pessoas, numa política de proximidade e de respeito, palavras utilizadas pelo senhor presidente na entrevista que concedeu ao Samora em Movimento.

2- PROGRAMA “DOMINGÃO”, DA SIC

Aludiu a que o senhor presidente considerou o programa “Domingão”, da SIC, um sucesso, porque tinha mostrado o concelho, duma forma geral e passou duas vezes no Belo Jardim. Contudo, o Belo Jardim é do setor privado e, sendo o senhor presidente do PCP, acha tal facto estranho, embora se esteja sempre a tempo de voltar atrás e mudar.

Opinou que em vez de dar duas voltas no Belo Jardim, podia ter dado uma na Aldeia do Peixe, na Coutada Velha, nos Arados, naquela zona que faz fronteira com Salvaterra de Magos, infelizmente conhecida pela Faixa de Gaza, e pela zona industrial da Murteira. No entanto, aquelas zonas não dão uma imagem bonita do concelho de Benavente.

Perguntou ao senhor presidente se direccionou o programa para o Belo Jardim e para as áreas mais nobres do concelho, intencionalmente, por ter vergonha de assumir a forma de estar de outras zonas e para esconder o facto de não corresponderem às necessidades dos munícipes.

3- COMUNICADO CONJUNTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DA PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Fez referência ao comunicado assinado pelo senhor presidente da Câmara e pela senhora presidente da Junta de Freguesia de Benavente, no qual, de forma sumária, é mencionado que, face às preocupações que vêm sendo manifestadas, o executivo camarário realizou uma reunião com a senhora presidente de Junta e o comandante distrital da GNR, tendo sido tomadas medidas.

Perguntou a que se referia o senhor presidente naquele comunicado, se a impostos, a saúde pública, lixo ou aos ciganos (palavra proibida no concelho de Benavente) e aos problemas que têm criado no município.

Afirmou que aquele problema não é uma exclusividade da freguesia de Benavente, sendo que caso o senhor presidente, ou qualquer vereador, fizer um périplo pelo concelho, constatará que a situação no concelho está gravíssima, havendo violência, roubos, ameaças e assaltos.

Perguntou se o comunicado que o senhor presidente afirmou que iria fazer aos munícipes, até ao final de agosto, se refere aos ciganos, e tendo dito, na reunião de Câmara de 16 março, que não havia problema nenhum, se, finalmente, tem a

capacidade de dizer que, efetivamente, há um problema com a etnia cigana em Benavente.

4- DISPONIBILIDADE PARA AJUDAR O EXECUTIVO

Disse acreditar que não é fácil ser presidente no concelho de Benavente. Comentou que todos, sem exceção, têm limitações, mas não é fácil quando se tem uma oposição que não ajuda, não participa e não colabora. Por outro lado, se houver uma ajuda de pessoas exteriores ao PCP, será, provavelmente, mais fácil alcançar o interesse público, e não o interesse do público, coisas que, parecendo sinónimas, são, diametralmente, diferentes.

Transmitiu que é com muito orgulho que integra um grupo de pessoas que estão disponíveis, incondicionalmente, e a título gratuito, para, a todo o tempo, ajudar o executivo camarário naquilo que for possível e dentro das diferenças ideológicas.

Apresentou-se como representante do partido “Chega”, no concelho de Benavente e mencionou que o grupo de pessoas a que se referiu está de boa-fé, sem reservas e sem segundas intenções, disponível para ajudar o executivo camarário, independentemente da cor política, das ideologias, dos valores e dos princípios, porque é o interesse público que está em causa, e não o interesse do público.

Observou que a defesa do interesse do público é populismo e caça ao voto fácil, não sendo esse o caminho do “Chega”.

Na sequência da intervenção do munícipe Pedro Soares, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- HORÁRIO DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disse que a Câmara Municipal é a casa da democracia onde, obviamente, se tratam as questões da vida coletiva, com toda a disponibilidade para atender aos munícipes e aos seus problemas, e encontrar os melhores caminhos para, obviamente, poder melhorar a vida de cada um.

Registou a sugestão do munícipe Pedro Soares, de que as reuniões de Câmara sejam realizadas em horário diferenciado, por forma a atender à vida das pessoas e permitir a sua presença, que poderá, eventualmente, ser avaliada.

Observou que há, no país, exemplos de órgãos autárquicos que fazem as suas reuniões em horário pós-laboral, embora a generalidade as desenvolva dentro do período normal de trabalho, dado ser necessária a presença de trabalhadores. No entanto, acha justa a preocupação do munícipe Pedro Soares.

2- PROGRAMA “DOMINGÃO”, DA SIC

Afirmou que, por imposição da Câmara Municipal, o programa “Domingão” percorreu as quatro freguesias do município, sendo que a negociação não foi fácil, porque os programas de televisão têm determinados *timings*.

Observou que as freguesias do concelho são todas diferentes, com áreas mais urbanas, umas mais rurais e outras mais turísticas, sendo importante que o território do município se diferencie.

Clarificou que um percurso limitado pelo tempo não permitia levar o programa à Aldeia do Peixe, ou à Coutada Velha, sendo que se o munícipe Pedro Soares for ver aquilo que têm sido os programas noutros concelhos, terá a ideia que, normalmente, não saem das cidades.

Mencionou que a Câmara Municipal quis dar uma mostra da diversidade do concelho, não procurando esconder nada, mas atendendo ao que era solicitado pelo programa,

no sentido de passar em espaços, principalmente, de habitação coletiva e que evitassem ajuntamentos de pessoas, sendo que o percurso foi desenvolvido em articulação com a Câmara Municipal e com a própria produção.

Comentou que o percurso não passou pela Av. O Século, pelo facto de já ter sido mostrada por vários programas de televisão e por ali passarem muitos milhares de viaturas, sendo bem conhecida das pessoas.

Deu nota que o Belo Jardim não é um condomínio privado, mas público e, portanto, é um espaço do município de Benavente.

Referiu que, para além da sua ideologia (que todos conhecem), a sua forma de estar, no lugar que ocupa, é a de poder atender a toda a gente e, portanto, não tem nenhum estigma com quem tem mais, ou menos posses, sendo que, para si, todos fazem parte do município e, na sua ação, procura ir ao encontro de todos. Explicou que o facto de o programa ter ido ao Belo Jardim não visou distinguir, nem diferenciar, ninguém, mas mostrar a realidade do município, onde existem, obviamente, zonas de bairros mais pobres, mas há, também, outras situações e convive-se nessa diferença, sendo assim que se constroem as terras. Disse que não tem nenhum estigma com isso, convive bem com essa situação e tem muito respeito por todos.

A acrescentou que a sua intervenção era para acontecer na entrada da sede do concelho e, por razões que se prenderam com uma atuação musical, a produção entendeu que a mesma não deveria acontecer num espaço compreendido entre o Belo Jardim e a Vila das Areias, em Benavente, que equivaleria a cerca de trinta minutos em zona não urbana, tendo havido uma segunda volta dentro do Belo Jardim e a entrevista ocorreu naquela urbanização à hora que estava determinada. Observou que a situação não o choca, absolutamente, nada, tratando-se de questões que têm a ver com programas em direto.

Sublinhou que as dezenas de pessoas que integravam a produção e o painel artístico viram muito do concelho de Benavente e transmitiram que gostaram, havendo, inclusivamente, algumas que manifestaram a vontade de adquirir habitação, para residir num concelho próximo de Lisboa que tem uma vivência, uma tranquilidade e um ambiente de natureza para oferecer.

Frisou que apesar de perceber e respeitar a opinião do munícipe Pedro Soares, de que o programa deveria ter percorrido os quatro cantos do concelho, ela é fruto de quem, provavelmente, não tem noção de como as coisas são.

Aludiu a que já disse, publicamente, que, para si, a sociedade se constrói na diferença, podendo haver diversos tipos de música e de programas e, portanto, num programa apelidado de “pimba” (que vale o que vale) a Câmara Municipal cumpriu, tanto quanto possível, com aquilo que era a sua obrigação. Fez alusão a que o programa realizado no concelho teve uma audiência de perto de dois milhões de espetadores (dois milhões de portugueses que também valoriza muito, não diminuindo ninguém) e, por isso mesmo, dentro de um registo pré-definido, acha que foi uma oportunidade de dar a conhecer imagens extraordinárias e positivas do município, que agradaram a muita gente.

Registou a capacidade que o Executivo teve de negociar, por cinco mil euros, quase cinco horas de televisão, quando o seu preço ronda os vinte mil euros e, a título de exemplo, uma sessão de cinema em *drive in*, para cem a duzentas pessoas, custava três mil e quinhentos euros.

Comentou que andou no autocarro da SIC e viu a animação e o agrado das pessoas, crendo que a iniciativa resultou, de uma forma positiva.

Reiterou que respeita as opiniões de quem acha que o programa deveria ter passado num ou noutro local, mas, obviamente, crê que um percurso de cerca de quarenta quilómetros valeu a pena, quando a produção só queria fazer vinte.

Afirmou que tem orgulho em ter podido atender a todas as freguesias, julgando que terá sido importante para as populações da Barrosa e de Santo Estêvão, que nunca tiveram

oportunidade de ver a sua terra divulgada nas televisões e para tanta gente, como foi o caso.

Disse que tem muito amor pela sua terra, identifica-se muito com ela e cada vez que puder ser promovida, seja onde for e em que momento for, fica, extremamente, contente, e quando vê mensagens exteriores de gente a valorizar o concelho, ainda mais satisfeito fica, porque há quem o reconheça.

3- COMUNICADO CONJUNTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DA PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Referiu que vivem no concelho, há mais de vinte anos, dez ou doze famílias de etnia cigana, que têm ligações ao município de Benavente, havendo, depois, muitas outras famílias que não têm nada a ver com o concelho e para ele vieram residir, como qualquer outra pessoa, tendo arrendado ou adquirido habitações. Observou que é com algumas dessas famílias que a Câmara Municipal tem tido alguns problemas, do ponto de vista da superiorização de pequenos grupos, face às comunidades.

Acrescentou que dada a situação que ocorreu (e que todos conhecem), a população foi a uma sessão da Assembleia Municipal demonstrar o seu sentir, perante aquilo que tinha acontecido, tendo o presidente da Câmara assumido alguns compromissos.

Recordou ao munícipe Pedro Soares (que esteve presente naquela sessão da Assembleia Municipal) que o presidente da Câmara disse ser seu entendimento que as forças de segurança não têm grande capacidade de atuar, não por menor envolvimento, trabalho e compromisso por parte das pessoas que estão, atualmente, no município (cuja atuação considera extraordinária), mas porque os meios que estão disponíveis são reduzidos, sendo que, tal como tem dito, bastas vezes, o concelho tinha, há vinte anos, mais quinze militares do que tem, atualmente, apesar de ter crescido muitíssimo.

Clarificou que os meios não existem, quer para as etnias, quer para os outros, tendo a GNR que atuar em toda a sua dimensão.

Mencionou que a Câmara Municipal assumiu o compromisso de representar a população, nomeadamente, nas exigências que têm que acontecer com as forças de segurança e, nesse âmbito, o presidente do Executivo, em conjunto com a senhora presidente da Junta de Freguesia de Benavente, reuniu com o comandante distrital do destacamento territorial de Santarém e, dessa reunião, resultou um conjunto de situações.

Considerou que, em democracia e em qualquer comunidade que se preze, as minorias não se podem sobrepor às maiorias. Contudo, também não partilha de racismo, nem é xenófobo e, portanto, entende que se deve encontrar a solução para os problemas da comunidade local e, obviamente, o presidente da Câmara Municipal e a senhora presidente da Junta de Freguesia de Benavente fizeram um comunicado à população, onde deram conta do compromisso de voltarem a reunir, no final do mês de agosto, para avaliar o resultado de algumas medidas que vão ser tomadas.

Registou que irão acontecer atuações da GNR em vários domínios e, como se compreenderá, não se deve anunciar aquilo que se pretende concretizar.

Afirmou que Benavente ainda é um concelho tranquilo, onde as pessoas ainda podem circular e, portanto, tudo fará para não passar, para o exterior, a imagem de um concelho com um conjunto vasto de problemas, porque isso não ajuda o processo de desenvolvimento e de captação de empresas.

Sublinhou que a Câmara Municipal não paga luz, nem água, aos ciganos, ou a quem quer que seja.

Reiterou o compromisso da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Benavente em representarem a população, serem atuantes, assertivas e darem resposta aos sentimentos expressos por todos.

PEDRO SOARES

1- PROBLEMAS PROVOCADOS PELA ETNIA CIGANA

Disse que há um problema grave com os ciganos, porque já assistiu a pessoas a serem ameaçadas, pelo simples facto de não andarem para a frente no supermercado, a serem coagidas, agredidas e, portanto, a população tem medo.

Recordou que, em março, o senhor presidente disse que não havia problemas. Contudo, precisamente um ano antes, houve uma pessoa que teve de fechar o seu estabelecimento comercial, devido a problemas com os ciganos.

Comentou que sendo certo que há ciganos no concelho há vinte anos, ele também está em Samora Correia há mais de quarenta e a sua porta estava sempre aberta para trás, coisa que não pode acontecer, atualmente.

Reconheceu que apesar de, à época, o presidente da Câmara ser outro, o atual presidente era vereador e, tanto quanto julga saber, as decisões eram sempre tomadas por unanimidade, pelo que o senhor presidente não pode afastar a responsabilidade pela aceitação dos ciganos no concelho.

Afirmou que, com o devido respeito que o senhor presidente lhe merece, tem que assumir a sua responsabilidade e se as pessoas não sabem estar, viver e conviver, não trabalham, nem pagam nada, há que tomar medidas, como fez o presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Observou que o presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos correu com os ciganos para o concelho de Benavente, e o senhor presidente aceitou-os, de porta aberta e de coração cheio.

Concluiu, dizendo que o senhor presidente tem que ter um pouco mais de sensibilidade, porque há um problema grave.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que integra a Câmara Municipal desde 1998, sendo que os ciganos viviam em barracas de pano onde é, atualmente, a Urbanização das Cegonhas, em Samora Correia, sendo gente com ligação à terra e que não faz aquilo que o munícipe Pedro Soares referiu, estando bem integrada na comunidade.

Afirmou que são os que chegaram, recentemente, que têm aquelas atitudes, sendo que se instalaram, provavelmente, por responsabilidade de gente da terra, que se prestou a arrendar-lhes ou a vender-lhes as suas casas e as suas propriedades.

Negou que a Câmara Municipal tivesse recebido, de braços abertos, os ciganos provenientes de Salvaterra de Magos, ou de onde quer que seja. No entanto, residem na comunidade muitas famílias que, enquanto cidadãos, compraram as suas casas, ou arrendaram-nas, cumprindo à Câmara Municipal solicitar e exigir à GNR que haja um patrulhamento de proximidade, e que não sejam permitidas algumas coisas que foram relatadas.

Acrescentou que, numa política de integração, a Câmara Municipal não construiu bairros sociais, como é feito noutros concelhos, onde se metem as minorias todas e se deixa um barril de pólvora.

PAULO ALEXANDRE PIMENTA

1- SITUAÇÃO DA FUNDAÇÃO ANTIGA CASA DE SAMORA CORREIA

Disse que era, para si, uma tristeza ver a Fundação Antiga Casa de Samora Correia ser difamada e humilhada nas redes sociais, e questionou qual a razão para tal ter acontecido.

Afirmou que a Fundação Antiga Casa de Samora Correia foi reconhecida, em 2009, como instituição de interesse social e, segundo pensa, é a única que, no concelho, não cobra quotas.

Transmitiu que as pessoas que integram aquela Fundação (algumas delas com mais de setenta anos) não se sentiram bem com a informação que foi publicitada no Facebook, parecendo dar a entender que existe um conflito entre a Câmara Municipal e a Fundação, sendo a Autarquia um elemento importante no desenvolvimento das associações e fundações.

Registou que veio mostrar o seu desagrado pela situação, como munícipe.

Agradeceu a atenção e disse que tinha que se ausentar, por motivos de saúde.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que, no âmbito da sua política de desenvolvimento e promoção do desporto e da cultura, a Câmara Municipal tem privilegiado a intervenção do movimento associativo e, portanto, é do conhecimento público que, no município de Benavente, são as coletividades e associações que desenvolvem um trabalho importantíssimo na promoção do desporto e da cultura para todos, havendo muitas dezenas de pessoas que trabalham nessa mesma promoção, de forma voluntária, e fazem um trabalho extraordinário.

Transmitiu que, no caso concreto, foi apresentado à Câmara Municipal um projeto para promover o basquetebol, com equipas federadas na Associação de Basquetebol de Santarém, sendo a atividade desenvolvida no pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto. Acrescentou que aquela modalidade era, inicialmente, praticada na SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), tendo, depois, passado para a Fundação Antiga Casa de Samora Correia.

Deu nota que a parceria foi estabelecida com os mesmos critérios que estão definidos com todas as coletividades e associações e, de acordo com esses critérios, a Câmara Municipal atribuiu subsídios àquela entidade.

Clarificou que comunicando a Câmara Municipal, anualmente, os apoios que concede às coletividades, associações e fundações, recebeu, por parte da IGF (Inspeção Geral de Finanças), a indicação de que a Fundação Antiga Casa de Samora Correia não estaria em condições de receber apoios públicos, porque não tinha atualizado os seus registos. Assim sendo, e embora a Fundação tivesse dado entrada, na Câmara Municipal, da documentação necessária para se poder constituir como entidade parceira e promotora daquela atividade, o Executivo apreciou a questão e tomou a decisão de suspender o apoio e notificar a Fundação para restituir os valores que recebeu.

Informou que, efetivamente, as notificações aconteceram, mas, quer por via de *email*, quer de correio, para as moradas que foram direcionadas, vieram devolvidas, por duas vezes, havendo um processo que está a decorrer e, naquilo que lhe cumpre, a Câmara Municipal fará a sua atuação, que não tem nada a ver com as pessoas, mas com questões objetivas que a Autarquia está obrigada a desenvolver.

Informou que as verbas atribuídas à Fundação foram, efetivamente, utilizadas para o fim, expressamente, previsto, sendo que a Associação de Basquetebol de Santarém tem as inscrições das equipas, dos atletas, e aquela entidade competiu, ao nível oficial, não tendo havido falcatruas.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PROBLEMAS PROVOCADOS PELA ETNIA CIGANA

Deu as boas vindas a um representante de uma nova força política no município de Benavente. Comentou que não é daqueles que diabolizam a vinda do “Chega”, nem para Portugal, nem para o município de Benavente, achando que, em democracia, há espaço e lugar para todos.

Observou que concorde-se, ou não, com as ideias que aquele partido segue, certo é que vem preencher um espaço que estava vazio na democracia portuguesa e se ganhou alguma força, foi pelo facto de os partidos que representavam a democracia no País, terem aberto essas brechas e esses espaços, que outros vieram a ocupar e, portanto, os que diabolizam aquele partido político devem fazer *mea culpa*, porque também foram responsáveis por isso.

Referiu que embora a sua opinião não seja semelhante à do representante do “Chega”, a verdade é que a população que esteve na sessão da Assembleia Municipal (cerca de cem pessoas) disse que aquela comunidade cigana que prevaricou e agrediu o proprietário e gerente do café, estava em terrenos cedidos pela Câmara Municipal de Benavente e, conseqüentemente, o senhor presidente dizer que a Autarquia não tem, praticamente, nada a ver com isso, é um pouco “sacudir a água do capote”.

Perguntou se o senhor presidente considera certo deixar os ciganos em barracas e tendas espalhadas por todo o concelho, bem como em contentores cedidos pela Câmara Municipal, contrariamente ao que se verifica noutros concelhos, em que foram instalados em bairros sociais.

Acrescentou que não faz ideia se a água ou a luz fornecida à comunidade cigana é paga do bolso da Câmara Municipal e dos contribuintes, ou do bolso do senhor presidente. No entanto, certo é que há ciganos que dizem que a Câmara Municipal lhes paga a água e a luz, como ele próprio ouviu da boca deles, quando era funcionário da Autarquia e os ciganos iam aos serviços pedir certidões de toponímia, para terem o rendimento mínimo.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**, usando a palavra, pediu ao senhor vereador Pedro Pereira para identificar as pessoas em questão.

O **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**, retomando o uso da palavra, disse que não sabia o nome deles. Contudo, o senhor vereador Hélio Justino tem obrigação de saber, porque faz parte do Executivo, tem cargos e pelouros atribuídos.

Assinalou a presença da vereadora da Ação Social e perguntou qual é o acompanhamento que é feito pela Ação Social da Câmara Municipal às comunidades ciganas instaladas no município, ao longo das últimas décadas, pergunta essa que já fez, anteriormente, e à qual ainda não lhe responderam.

Perguntou que trabalho foi feito pelo projeto Escola Segura, por parte da GNR, com aquelas comunidades, ao nível da sensibilização e dos apoios sociais, que alertas, que segurança e que medidas têm sido adotadas.

Questionou se tem sido fiscalizada a ida das crianças à escola.

Comentou que não basta distribuir terrenos, contentores, apoios e condições de habitabilidade gratuita e, depois, nem sequer se exigir e acompanhar aquelas famílias. Afirmou que essa, sim, é uma preocupação e uma medida de integração social, que o PS defende, não deixando aquelas famílias nas tendas, a um canto, conforme a política que tem sido um pouco seguida pela CDU.

Deu nota que sempre tem dito que aquelas pessoas têm direito a ser apoiadas, mas também têm o dever de contribuir, para merecer esse apoio social, contributo esse que pode ser dado, seja a trabalhar, seja a fazer trabalho comunitário, seja com os compromissos que as suas crianças têm, ao nível do ensino, porque isso é que os vai ajudar a integrarem-se na sociedade e a terem direito a oportunidades de emprego, como o comum dos cidadãos.

Reiterou que isso é que são políticas de integração, e não aquilo que, a seu ver, a CDU tem feito, e os problemas estão à vista, até estranhando que não tenham surgido há mais tempo. No entanto, a gravidade e intensidade têm vindo a aumentar.

Perguntou qual é a estratégia do Executivo CDU, para resolver os problemas de falta de integração e de urbanidade no concelho de Benavente.

Considerou que o Executivo CDU tem que dar uma resposta àqueles problemas, porque se, até à data, atendeu os ciganos no atendimento ao público, fez aquilo que achava que era melhor e, entretanto, as consequências estão a chegar, tem que resolver a situação. Contudo, também não é com reuniões com a população, como a Junta de Freguesia de Benavente organizou, não lhe passando pela cabeça como é que se resolve um problema que tem origem na comunidade cigana que provocou a insegurança na população, sem representantes dessa mesma comunidade.

Disse que, em seu entendimento, isso não é integração, mas exclusão da comunidade cigana de uma reunião onde deve participar, ainda que possa não ser em conjunto, para evitar algum desacato, mas deve ser chamada. Exemplificou que, em Vila Franca de Xira (ali, sim, há integração), há um representante de cada comunidade cigana que responde por todos os outros, sendo quase como um líder do grupo, e, portanto, essa política de proximidade que é feita no concelho de Vila Franca de Xira, com apoios sociais e com realojamento, tem ajudado a que os problemas sejam, praticamente, inexistentes. Naquele concelho, as crianças vão estudar, mais de 90% dos ciganos portam-se bem e quando há algum problema, o seu foco é, automaticamente, detetado e a Ação Social atua, indo ao encontro do líder do grupo, ou chamando-o à Câmara Municipal, e o problema não se alastra, nem se agrava.

Observou que a situação em Vila Franca de Xira é muito melhor do que em Benavente e, felizmente, o concelho é governado pelo Partido Socialista.

A **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**, pedindo o uso da palavra, disse que o PSD pensa que o senhor presidente tem a obrigação de informar os vereadores da oposição acerca do que foi dito e das medidas que foi acordado serem tomadas, nos próximos tempos, e embora perceba que não seja em comunicado à população, o senhor presidente poderá fazê-lo por *mail*, ou numa reunião privada, porque não faz sentido a oposição estar de fora e não ter conhecimento do que foi tratado na reunião.

O **SENHOR PRESIDENTE** informou que os assuntos que foram objeto de discussão e as medidas que estão a ser implementadas serão abordados na próxima reunião privada da Câmara Municipal.

Disse que, contrariamente à pretensão de enviar o ónus dos problemas que podem existir para cima dos ciganos que estão no município há vinte ou trinta anos, essa não é a verdade.

Referiu que os ciganos que estão junto às bombas de gasolina da Murteira, junto ao campo de treinos dos Bombeiros ou junto ao campo da Murteira, nunca provocaram desacatos, são pessoas que estão bem integradas na comunidade, não se podendo misturar aquilo que são outras situações daqueles que estão a chegar.

Transmitiu que os ciganos assinam contratos de inserção, sendo que uma das medidas para poderem receber os apoios é, precisamente, que as suas crianças frequentem a escola.

Frisou que a própria Câmara Municipal continua a fazer o acompanhamento da comunidade cigana, tendo um projeto com um conjunto de objetivos, nomeadamente, a frequência da escola e do posto médico, o cumprimento das regras de higiene pessoal e das próprias habitações (barracas, ou não) e o relacionamento com a comunidade, projeto esse que prevê a atribuição de habitação para aqueles que, efetivamente, atinjam resultados que o permitam e sejam os primeiros classificados, e isso, efetivamente, aconteceu até 2008/2009, quando surgiu a crise económica.

Acrescentou que aquele acompanhamento continua a ser feito. Contudo, era inaceitável que a Câmara Municipal tivesse um projeto de habitação para ciganos, quando se debatia com dificuldades em proporcionar habitação para a população em geral.

Deu nota que a Câmara Municipal está a trabalhar num plano para poder intervir na carência habitacional, estando previstas verbas para esse objetivo, sendo que esse plano há de ser submetido à consideração do Executivo, e atenderá a todas as pessoas,

no global, e não apenas a uns. Afirmou que, enquanto presidente da Câmara, recusa-se a poder atender algumas minorias, não tendo condições para resolver o problema geral da população.

Referiu que a Câmara Municipal tem um trabalho de acompanhamento com o Alto Comissariado para as Migrações, que está a intervir no território do município.

Comentou que quem não se porta bem, não pode estar na comunidade local e terá que seguir o seu caminho, devendo a Câmara Municipal ser implacável. No entanto, quem se quiser integrar, devidamente, no concelho, nele poderão permanecer.

Reiterou que não se pode colocar o ónus da situação em cima daqueles que estão há muitos anos no município e têm alguma ligação com a comunidade local, quando grande parte dos problemas, salvo aquele pontual que aconteceu, são provocados por gente que, entretanto, chegou, vinda de outras áreas.

Considerou que não devem ser pedidas responsabilidades ao presidente da Câmara, porque houve munícipes que arrendaram as suas casas e venderam os seus terrenos, permitindo a instalação dos ciganos no concelho.

Observou que se está a falar de ciganos, como se podia estar a falar de outra gente, sendo inadmissível que alguém se sobreponha à comunidade pela violência, ou por outras formas, e, portanto, cumpre à Câmara Municipal intervir, naquilo que está ao seu alcance, e exigir que haja uma intervenção por parte da GNR.

Comentou que aquando da agressão que, infelizmente, aconteceu, a resposta da GNR aconteceu meia hora depois, e nem foi com patrulhas do concelho, mas de Marinhas, segundo crê, situação que não pode acontecer, dado o sentimento de insegurança que gera nas populações. Crê que é nisso que todos têm de trabalhar, para construir uma sociedade em que todos se sintam seguros e não haja o sentimento que está patente, atualmente, e que há de ser resolvido.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 2 a 10 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	2 875,50
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	1 917
Valor a atribuir	958,50

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que aquilo que já transmitiu, na anterior reunião de Câmara, relativamente ao que foram os critérios utilizados na elaboração das propostas, aplica-se às propostas em análise. Acrescentou que, ao longo das próximas semanas, serão, seguramente, agendadas mais algumas propostas porque, infelizmente, e, também, muito por força da situação que o País vive, ao nível do Covid-19, algumas instituições não tiveram oportunidade, em tempo útil, de realizar as suas assembleias gerais e fazer chegar, até à Câmara Municipal, toda a documentação necessária para a instrução dos processos de candidatura.

Colocou-se ao dispor do restante Executivo, para algum esclarecimento ou questão que queiram colocar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FOLLOW DANCE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Follow Dance mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Follow Dance, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1 000
Instalações próprias	1 500
Competição	500
Subtotal dança	3 000
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	750
Valor a atribuir	2 250

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	2 444,25
Escola de Folclore	1 500
Subtotal Folclore	3 944,25
Escola de Samba	1 000
Subtotal Carnaval	1 000
Subtotal	4 944,25
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20.01.2020)	4 115,50
Valor a receber	828,75

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Teatral Revisteiros mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;
- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Teatral Revisteiros, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 375
Subtotal Teatro	3 375
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	2 250
Valor a atribuir	1 125

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO à AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a **AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE** mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;

- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança	3 000
Fanfarra	1 558
Subtotal	4 558
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	2 397,50
Valor a atribuir	2 160,50

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 1127 DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia;

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

- verificou-se a perda de receitas, neste período;

- mantiveram-se algumas despesas fixas, independentemente de a atividade estar suspensa ou não;
- na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	2 620,50
Valor já adiantado (reunião de Câmara 20/01/2020)	1 747
Valor a atribuir	873,50

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **LEZÍRIA JUDO CLUBE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação;

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de ¼, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **LEZÍRIA JUDO CLUBE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Judo	2 000
Valor a contratualizar	2 000

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **LEZÍRIA JUDO CLUBE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, N.º 5, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Tiago Filipe Moreira Nunes, presidente da Direção do **LEZÍRIA JUDO CLUBE**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 000 € (dois mil euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 000 € (dois mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tiago Filipe Moreira Nunes, presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o 3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação;

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de 1/4, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 200
Valor a contratualizar	2 200

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Hugo Gomes, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 200 € (dois mil e duzentos euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 200 € (dois mil e duzentos euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Gomes, presidente da Direção do 3B Triatlo

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA – ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

E considerando ainda que, no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19:

f) as competições desportivas tiveram um interregno de apenas cerca de 2 meses, uma vez que a época está já na sua reta final;

g) verificou-se a perda de receitas (mensalidades de atletas, publicidades, etc.), neste período;

h) mantiveram-se algumas despesas fixas independentemente, de a atividade estar suspensa ou não;

i) na retoma, houve a necessidade de fazer alguns investimentos não previstos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS;

j) parte-se do princípio que a nova época desportiva recomeçará dentro da normalidade;

k) em alguns casos, propõe-se uma redução dos valores a atribuir de 1/4, relativamente aos anos anteriores, correspondente ao período de inatividade total,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Automobilismo	676
Valor a contratualizar	676

Benavente, 13 de julho de 2020

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-jato, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Mototurismo**, traduzem-se na participação em passeios e exposições.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de julho de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 / PROPOSTA

Registo interno n.º 8.772/2020, de 14/07

Considerando:

- a) A atual emergência de saúde pública de âmbito internacional e a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia;
- b) Que, desde 18/03/2020, o País viveu em Estado de Emergência Nacional, com as suas sucessivas renovações, passou pela Situação de Calamidade Nacional, desde 03/05/2020, sucessivamente renovada e, atualmente, exceção feita à Área Metropolitana de Lisboa e às consabidas suas 19 freguesias, se vive em Situação de Alerta, conforme Resolução do Conselho de Ministro n.º 51-A/2020, de 26/06;
- c) A grave situação que se viveu nos últimos meses, com a proliferação de casos de contágio por todo o país, os quais impuseram a aplicação de medidas preventivas extraordinárias e de carácter urgente;
- d) Atualmente, no município de Benavente, e desde as últimas semanas e com origem fora do concelho, tem-se registado, na evolução epidemiológica local, o aumento exponencial de casos positivos da doença da COVID-19, cuja expressão não é mais grave, em termos de saúde pública e de saúde pessoal, em face do dispositivo de resposta da saúde, da proteção civil municipal, bem como de todas as entidades públicas e privadas associadas ao mesmo;
- e) Foram reportadas pela GNR, situações de incumprimento da Lei no que respeita aos horários máximos para admissão de clientes aos estabelecimentos de restauração e similares e de funcionamento até altas horas da noite, sobretudo aos fins de semana;
- f) Sem prejuízo do exercício das competências legais de fiscalização e sancionatórias, quer por parte das autoridades policiais, quer por parte das competentes autoridades administrativas, decorre do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15/05, na redação atual que:
 - i. os estabelecimentos de venda ao público, nomeadamente os de restauração e similares, têm horário de funcionamento livre – cf. seu artigo 1.º, n.º 1;
 - ii. as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as

épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos – cf. seu artigo 3.º; onde se incluí, claramente a saúde pública;

PROPONHO que:

- 1) com a fundamentação de facto e de direito antes exposta, a Câmara Municipal delibere restringir, com efeitos imediatos, o horário de encerramento de todos os estabelecimentos de restauração e similares durante a pandemia da doença COVID-19 às 24h00 de todos os dias da semana, dispensando-se, pelas mesmas emergentes razões de saúde pública, a audição das entidades referidas pela Lei;**
- 2) a deliberação que vier a ser tomada seja levada ao conhecimento público, mediante a afixação de edital nos locais de estilo habituais e seja, para os devidos efeitos, transmitida aos postos territoriais da Guarda Nacional Republicana de Benavente e de Samora Correia.**

Benavente, 14 de julho de 2020.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, no passado dia 14 de julho, foi publicada legislação que propunha que o acesso aos estabelecimentos de restauração pudesse acontecer até à meia-noite, tendo que encerrar, impreterivelmente, à uma da manhã. No entanto, no dia imediato houve uma retificação a essa Resolução do Conselho de Ministros, sendo que o acesso aos estabelecimentos deverá ocorrer até às vinte e três horas e, depois, não há nada que limite o seu funcionamento. Nessa sequência, e uma vez que os horários são livres, os estabelecimentos de restauração poderão funcionar até à hora que bem entenderem. Acrescentou que tem vindo a transmitir a preocupação da Câmara Municipal face à situação epidemiológica do Covid-19, dada a existência de uma série de focos ativos na Área Metropolitana de Lisboa que, de alguma forma, também tem influenciado o município de Benavente, de forma negativa, com acréscimo significativo de casos. Observou que embora as situações no município estejam controladas, têm provocado algumas dificuldades.

Transmitiu que, paralelamente, tem havido queixas por parte de munícipes, que falam sobre situações de estabelecimentos que recebem clientes depois das vinte e três horas e, após essa hora, vendem bebidas para o exterior, muitas vezes, a menores.

Aludiu a que a Câmara Municipal está a desenvolver uma ação, que considerou de grande exigência, com repercussões na vida de todos, com um conjunto de dificuldades na vida coletiva normal, por força de diretrizes que têm como objetivo conter a pandemia, sendo necessário que, em conjunto, se possa contribuir para minimizar os efeitos negativos na saúde da população.

Considerou que a sua proposta de encerramento dos estabelecimentos de restauração é coerente, porque podendo receber clientes até às vinte e três horas, como está determinado pelas Resoluções do Conselho de Ministros, crê que uma hora é suficiente para tomar uma refeição e poder abandonar o estabelecimento.

Frisou que se trata de uma medida ao abrigo do Covid que visa garantir que, efetivamente, se possa cumprir com objetivos comuns, embora compreenda que possa ser difícil, como o são, atualmente, tantas outras situações, sendo que a limitação do horário de funcionamento permitirá, inclusivamente, à GNR ter uma atuação de controle mais facilitada.

Sublinhou que logo que haja condições para que os estabelecimentos de restauração possam funcionar sem restrições, a medida em causa deixa de ter efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de limitação de horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares no município de Benavente durante a pandemia da COVID-19.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA DO PROGRAMA CLDS 4G, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS – DRA. ROSVITA NEVES

Informação n.º 8597, de 13/07/2020

Considerando que:

- a Câmara Municipal de Benavente manifestou interesse em participar no Programa CLDS 4G, sendo da sua responsabilidade a aprovação do coordenador técnico (e suas alterações), de acordo com o ponto 13 do Aviso de Abertura e a Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto;
- a Fundação Padre Tobias apresentou proposta para que a coordenação do Programa CLDS 4G, por si promovido, fosse desempenhado pela dra. Rosvita Neves;
- o registo académico da dra. Rosvita Neves, pela sua diversidade e adequação às problemáticas levantadas/abordadas nos eixos de intervenção do projeto CLDS-4G aprovado;
- a sua experiência com populações de jovens e famílias, em contexto de abandono escolar, risco de exclusão, apoio a famílias desestruturadas, etc.
- o seu *background* profissional, com especial evidência para a coordenação dos professores e técnicos sociais, assim como dos Projetos PIEF em Forte da Casa – Vila Franca de Xira e da coordenação das AEC, em Samora Correia, onde supervisionou mais de 30 pessoas ao longo do último ano letivo;

E considerando, ainda, que após análise e discussão, o CLAS – Conselho Local de Ação Social de Benavente aprovou, por maioria, no seu Plenário, realizado no dia 26 de junho de 2020, a proposta da Fundação Padre Tobias, confirmando a dra. Rosvita Neves para a posição de coordenação do Projeto CLDS-4G, submete-se, agora, por ser sua competência, à consideração da Câmara Municipal a proposta de designação da dra. Rosvita Neves, como coordenadora técnica do Programa CLDS 4G.

Anexos:

- *Curriculum Vitae* da dra. Rosvita Neves
- Cópia da minuta de deliberação da proposta, presente no CLASB de 26 de junho de 2020

A coordenadora da Rede Social, Clárisse Castanheiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e disse crer que a senhora vereadora Catarina Vale, que tem acompanhado o Programa CLDS 4G, poderia transmitir à Câmara Municipal a sua opinião, para a decisão do Executivo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que a Câmara Municipal já definira, em tempos, que a Fundação Padre Tobias seria a entidade que iria desenvolver o Programa e, por sugestão da própria Fundação, foi definida uma coordenadora, que saiu e tem de ser substituída.

Acrescentou que o CLAS reuniu no dia 26 de junho, tendo sido discutido o currículo da dra. Rosvita Neves e votado por unanimidade que, dada a experiência que apresenta, a técnica teria condições para assumir a importante função de coordenadora do Programa.

Transmitiu que, face ao parecer que foi emitido pelo CLAS e, também, daquilo que conhece, pessoalmente, da dra. Rosvita Neves, crê que a Câmara Municipal deverá deliberar, favoravelmente, a sua designação para coordenadora técnica do Programa CLDS 4G.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8597, de 13/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de designação da dra. Rosvita Neves, como coordenadora técnica do Programa CLDS 4G.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM AMIANTO NA SUA COMPOSIÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE PORTO ALTO E ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR JOÃO FERNANDES PRATAS

Registo de entrada n.º 9409, de 15/07/2020

Através de email, datado de 14 de julho de 2020, vem o Gabinete da Secretaria de Estado da Educação informar que, no seguimento do ofício remetido na passada semana, o Ministério da Educação expressou a disponibilidade para celebração de acordos de colaboração com os municípios onde existem equipamentos escolares a intervencionar no âmbito do Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho, que não se encontrem no âmbito das competências das autarquias locais.

Nesse sentido, remeteram a proposta de minuta do acordo de colaboração a celebrar, para consideração e deliberação do executivo municipal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

e,

O Município de Benavente, doravante designado Município, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho;

Celebram entre si o presente acordo de colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto na Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção Geral dos Estabelecimentos

- Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pela diretora do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
 3. O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
 4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.
 5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
 6. Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª
Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do Diário da República do presente acordo.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

Benavente, ___ de ___ de 2020.

O ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues
O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o Governo definira um objetivo (que lhe parece importante) no sentido de poder eliminar o amianto nas escolas do País, surgindo, finalmente, uma medida nesse âmbito, que a Câmara Municipal apoia, valoriza e acha que já devia ter acontecido há mais tempo.

Observou que a proposta em discussão tem por finalidade um protocolo a ser estabelecido entre a Câmara Municipal e o Ministério da Educação, que permita que a Autarquia possa agir como dona de obra e faça uma candidatura aos fundos comunitários, candidatura essa financiada em 100%.

Disse que apesar de aplaudir a intervenção, desconhecia que o dinheiro provinha dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial que, como todos sabem, são medidas tomadas aquando da negociação dos fundos comunitários, em que são contratualizadas entre as câmaras municipais, através das comunidades intermunicipais, verbas para serem executadas por aquelas autarquias.

Acrescentou que, no âmbito do objetivo de agilizar a execução dos fundos comunitários, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo definiu uma reprogramação dos valores

que não tinham sido utilizados, sendo que, no caso concreto da Câmara Municipal de Benavente, a taxa de execução é já elevada e a taxa de compromisso é de 100%, havendo a intervenção do museu municipal, com algum peso, cuja obra irá arrancar no mês de agosto.

Transmitiu que equacionou a possibilidade de a Câmara Municipal não assinar o protocolo, porque acha incorreto que as verbas sejam retiradas dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Contudo, levantam-se os objetivos de servir a população e a remoção do amianto é muito importante.

Registou que o Governo referiu que se as câmaras municipais executarem, realmente, tudo, haverá um reforço, com verbas do Fundo de Coesão, para fazer face à situação. Disse querer acreditar que seja assim, mas não pode deixar de manifestar, efetivamente, que não é, de todo, aceitável anunciarem-se medidas para um objetivo tão importante, como a remoção do amianto, e, depois, retirarem-se essas verbas dos municípios.

Propôs que a Câmara Municipal aprove o protocolo e possa avançar com a intervenção, para a qual já fora incluída uma rubrica, aquando da revisão ao Orçamento. Informou que os projetos já estão a ser preparados e a Câmara Municipal quer lançar os concursos, rapidamente, para concretizar aquele objetivo.

Manifestou a expectativa que o compromisso do Governo de que, depois, reforçará as verbas com o Fundo de Coesão, possa ser uma realidade, e registou a incompreensão da Câmara Municipal pelo facto de ter sido anunciada uma medida daquelas com o dinheiro que, no fundo, já era das câmaras municipais.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse crer que quando o Governo propagandeou que ia arranjar os oitenta milhões de euros para a remoção do amianto, todos ficaram à espera que, efetivamente, a verba viesse desse lado e, não, que fosse retirada das câmaras municipais. Observou que isso coloca as câmaras municipais na situação muito delicada de ter que adiantar aqueles valores das suas verbas, para fazerem determinadas obras em prol de outras que, provavelmente, já estavam contratualizadas.

Considerou que, no fundo, o Governo está a ser aquilo que é sempre, ou seja, propaganda a 100%, mas, depois, quem paga são sempre os mesmos.

Manifestou a expectativa de que o Governo cumpra, efetivamente, aquilo que disse, e que as verbas sejam, novamente, afetadas.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal tem mensagens, por escrito, de membros do Governo, a assumirem e garantirem que, efetivamente, farão o reforço das verbas, desde que as câmaras municipais façam a execução daquilo que tinham contratualizado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e trinta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, cento e sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e vinte e três mil, cinquenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e treze euros e quinze cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros e oito cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e sete mil, vinte e sete euros e vinte cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, novecentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e setenta mil, novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos, dos quais quatro milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e três euros e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e treze euros e quarenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 15 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Interessada – Benaserv – Café-bar, Lda.

Localização – Largo Duarte Lopes, 6A e 7 – Benavente

Informação n.º 8835/2020, de 15.07.2020

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 9081, datado de 08.07.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Café Império**”, sito no Largo Duarte Lopes, 6A e 7, em Benavente, requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em frente ao seu estabelecimento, suprimindo dois lugares de estacionamento.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e, por isso, deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas em reunião do executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Mais se informa que, por indicação verbal do sr. presidente da Câmara, no sentido de agilizar a tramitação do processo, deve o mesmo ser remetido a informação dos serviços técnicos.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação técnica datada de 13.07.2020

“(...) Feita a análise da pretensão do requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se no estacionamento do Largo Duarte Lopes;*
- b) A requerente pretende suprimir dois lugares de estacionamento para poder instalar um espaço para usar como esplanada, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em vista ao local constatou-se que não haverá problema em viabilizar o pretendido, tendo em conta a configuração dos lugares de estacionamento na zona, e de a pretensão ser uma extensão natural do estabelecimento;*
- d) No esquema que se anexa mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço junto á parede de pelo menos 1,00 metro para permitir a passagem dos peões e de pessoas com mobilidade reduzida (uma vez que o espaço a ocupar tem um comprimento inferior a 7,00 metros);*
- f) A requerente não informa se pretende nivelar o pavimento ou não (a parte do estacionamento está a um nível diferente do passeio), no entanto deverá instalar, do lado da estrada, uma barreira de proteção da esplanada, a fim de evitar eventuais acidentes, pode ser um gradeamento em madeira, uma cortina de vasos com flores, ou outro meio (convém é que tenha alguma resistência e seja amovível, para além de dar alguma segurança aos utilizadores da esplanada).*

Conclusão

*Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito do **COVID-19**, pode-se aceitar a pretensão da requerente, com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior, todas no âmbito da segurança do espaço.*

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso”

Relativamente à informação técnica, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 477/2017, de 23 de outubro, através do Edital n.º 478/2017, da mesma data), dado o seguinte despacho em 14.07.2020: *“Homologo. À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”*.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deve o assunto ser submetido a reunião do Executivo, caso seja esse o seu entendimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 15.07.2020, o seguinte despacho: *“À reunião”*.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal tomara a decisão de, na fase do Covid, poder permitir a utilização de lugares de estacionamento para a instalação de esplanadas, atendendo a que, como é compreensível, as pessoas têm algum receio de utilizar os estabelecimentos de restauração e similares em recinto fechado.

Acrescentou que se trata de uma medida transitória, até ao final do ano, e, nesse sentido, crê que a pretensão vai ao encontro do que tem sido o critério da Câmara Municipal, devendo os serviços de Fiscalização acompanhar a instalação da esplanada, no que diz respeito ao mobiliário e ao espaço que é pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a instalação de esplanada aberta em frente ao “Café Império”, sito no Largo Duarte Lopes, 6A e 7, em Benavente, devendo os serviços de Fiscalização fazer o respetivo acompanhamento.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 16 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 08 E 15 DE JULHO DE 2020 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 15 de julho

Decreto-Lei n.º 35/2020, publicado no Diário da República n.º 134/2020, Série I de 2020-07-13, que altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983 (DMGARH; SHST);

Resolução n.º 2/2020, publicada no Diário da República n.º 135/2020, Série II de 2020-07-14 – Republicação da Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção - utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia (presidente da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGR; GCPO; DMAGR / Apoio Administrativo – Notariado; SOAAOA; DMOMASUT / Apoio Administrativo);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada no Diário da República n.º 135/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-07-14, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC);

Decreto-Lei n.º 36/2020, publicado no Diário da República n.º 136/2020, Série I de 2020-07-15, que simplifica o procedimento de licenciamento dos estabelecimentos industriais de fabrico de dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool etílico e produtos biocidas desinfetantes (presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOMASUT; DMOPPUD; SOP; GU; IG; PU);

Decreto-Lei n.º 37/2020, publicado no Diário da República n.º 136/2020, Série I de 2020-07-15, que estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (presidente da Câmara Municipal; vereadora Catarina Vale; GAPV; DMGF; DMAGR; DMCETDJ; SASE; Educação; ISS).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 17 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO N.º 57 DA URBANIZAÇÃO DO VALE BISPO, NA BARROSA

Registo de entrada n.º 2020/2813, de 26-02

Requerente: Tiago Morais Rodrigues, solteiro, maior, e Ana Catarina Cipriano de Sousa, solteira, maior

Informação n.º 7493/2020, de 13-07

1. Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 26-02-2020, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1.1. Os requerentes procederam à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 10-04-2013, pelo preço de 9.396,26 € (nove mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e seis cêntimos).

2. Constitui pretensão dos requerentes que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, pelo montante de 12.000,00 € (doze mil euros).

3. Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo sr. presidente na data já mencionada, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante de 9.758,42 € (nove mil, setecentos e cinquenta oito euros e quarenta e dois cêntimos), montante que desembolsaram na aquisição do mesmo, devidamente atualizado.

Refira-se que o valor apurado foi calculado tendo por base a aplicação dos índices de variação dos preços para bens de consumo, incluindo a habitação, entre 2015, inclusive, e 2019, que se anexa.

Ano da compra:	2013	Preço da compra:	9 396,26 €	Ano de contagem:	2015
Valor Atualizável					
Ano	Valor do Lote (Euros)	Variação (%)	Valor Atualizado (Euros)		
2015	9 396,26 €	0,50%	9 443,24 €		
2016	9 443,24 €	0,60%	9 499,90 €		
2017	9 499,90 €	1,40%	9 632,90 €		
2018	9 632,90 €	1,00%	9 729,23 €		
2019	9 729,23 €	0,30%	9 758,42 €		

À consideração superior,

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 13-07-2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o Regulamento estabelece que quando há a pretensão de alienar os lotes, a Câmara Municipal tem direito de preferência, pelo valor que foi vendido, com a atualização do coeficiente financeiro que se aplica e, portanto, crê que o Executivo deve deliberar que a Autarquia estará disponível para receber, novamente, o terreno em causa, pelo valor de 9.758,42 €.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 7493/2020, de 13-07 e, nos termos da mesma, exercer o direito de preferência sobre o lote n.º 57 da Urbanização do Vale Bispo, na Barrosa, e proceder à aquisição do mesmo pelo valor de 9.758,42 € (nove mil, setecentos e cinquenta oito euros e quarenta e dois cêntimos), autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO N.º 15 DA URBANIZAÇÃO DO MIRADOURO, EM BENAVENTE

Registo de entrada n.º 2020/8758, de 03-07

Requerente: Freddy Wenceslau Guarachi Cachicatory, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Ganhão Marques

Informação n.º 7498/2020, de 13-07

1. Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 02-07-2020, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1.1. Os requerentes procederam à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 23-02-1995, pelo preço de 8.969,23 € (oito mil, novecentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos);

2. Constitui pretensão dos requerentes que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, pelo montante 30.000,00 € (trinta mil euros).

3. Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo sr. presidente na data já mencionada, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante de 14.220,45 € (catorze mil, duzentos e vinte euros e quarenta e cinco cêntimos), montante que desembolsaram na aquisição do mesmo, devidamente atualizado.

Refira-se que o valor apurado foi calculado tendo por base a aplicação dos índices de variação dos preços para bens de consumo, incluindo a habitação, entre 1997, inclusive, e 2019, que se anexa.

Ano da compra:	1995	Preço da compra:	8 969,23 €	Ano de contagem:	1997
Valor atualizável					

Ano	Valor do Lote (Euros)	Varição (%)	Valor atualizado (Euros)
1997	8 969,23 €	2,30%	9 175,52 €
1998	9 175,52 €	2,80%	9 432,44 €
1999	9 432,44 €	2,30%	9 649,38 €
2000	9 649,38 €	2,90%	9 929,22 €
2001	9 929,22 €	4,30%	10 356,17 €
2002	10 356,17 €	3,60%	10 728,99 €
2003	10 728,99 €	3,30%	11 083,05 €
2004	11 083,05 €	4,00%	11 526,37 €
2005	11 526,37 €	2,30%	11 791,48 €
2006	11 791,48 €	3,10%	12 157,01 €
2007	12 157,01 €	2,50%	12 460,94 €
2008	12 460,94 €	2,60%	12 784,92 €
2009	12 784,92 €	-0,80%	12 682,65 €
2010	12 682,65 €	1,40%	12 860,20 €
2011	12 860,20 €	3,73%	13 339,89 €
2012	13 339,89 €	2,80%	13 713,40 €
2013	13 713,40 €	0,25%	13 747,69 €
2014	13 747,69 €	-0,40%	13 692,70 €
2015	13 692,70 €	0,50%	13 761,16 €
2016	13 761,16 €	0,60%	13 843,73 €
2017	13 843,73 €	1,40%	14 037,54 €
2018	14 037,54 €	1,00%	14 177,92 €
2019	14 177,92 €	0,30%	14 220,45 €

À consideração superior,

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 13-07-2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal deverá exercer o direito de preferência, pelo valor de 14.220,45 €.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 7498/2020, de 13-07 e, nos termos da mesma, exercer o direito de preferência sobre o lote n.º 15 da Urbanização do Miradouro, em Benavente, e proceder à aquisição do mesmo pelo valor de 14.220,45 € (catorze mil, duzentos e vinte euros e quarenta e cinco cêntimos), autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 19 – EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO ESTÊVÃO” – PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO, AJUSTADO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/06-2019
Proc MyDoc n.º 2019/300.10.001/37
Adjudicatário: MONDO PORTUGAL, S.A.

Informação n.º 8878, de 15/07/2020

Através de e-mail datado de 13.07.2020 (registo de entrada em 15.07.2020, com o n.º 9419), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais trinta dias e a que se reporta a Informação n.º 6816, de 17.06.2020, bem como do plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, referentes à empreitada mencionada em assunto. Da sua análise cumpre registar que os referidos documentos foram elaborados tendo em consideração os trabalhos já executados e os necessários executar para a conclusão da obra, devidamente ajustados à prorrogação concedida, pelo que se submetem a aprovação superior.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 15-07-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8878, de 15/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão”, bem como o plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO DE MURALHA DO JARDIM” – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/5
Adjudicatário: ADCJ, Lda.

Informação n.º 8918, de 15/07/2020

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de higiene e segurança no trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 06.07.2020 (registo de entrada n.º 9420/2020, de 15 de julho), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 15-07-2020”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 8918, de 15/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de segurança e saúde da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA 1.º DE MAIO, EM FOROS DE ALMADA”

– PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo MY Doc n.º 2020/300.10.001/4

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação, da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação22 de julho/2020
Prazo de Execução da Obra 30 dias
Data de Conclusão da Obra..... 21 de agosto/2020

Benavente, 15 de julho de 2020

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 15-07-2020”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Pavimentação da Rua 1.º de maio, em Foros de Almada”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 22 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA

Processo n.º 7/2006

Requerente: António Fernandes

Local: R. Dr. Manuel Sebastião Pereira – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 09.07.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor juízo superior, deve:

- ser informado ao requerente da impossibilidade de ser efetuada a receção definitiva no imediato, uma vez que não decorreram 5 anos sobre a receção provisória.
- ser solicitado à Câmara Municipal que delibere sobre a possibilidade da libertação da caução inicial sobre a forma de hipoteca, mediante prestação de nova caução no valor correspondente a 10% do valor da caução original.
- ser informado ao requerente, posteriormente à deliberação camarária, da possibilidade de libertação de 90% do valor original da caução, o que corresponderia à libertação da totalidade e da caução inicial sobre a forma de hipoteca, condicionada ao depósito de 1.317,70 €.

1. Pretensão do requerente

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 8510/2020, o requerente vem solicitar a receção definitiva, relativa a loteamento no local acima indicado.

2. Enquadramento

A pretensão vem apresentada ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 – RJUE.

O loteamento é titulado pelo alvará n.º 82/2013, emitido em 08/05/2015.

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 19/12/2016.

O valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é de 13.177,04 €, conforme alvará. A caução foi prestada mediante hipoteca sobre o lote 1.

O valor atual da caução mantém-se igual ao valor inicial.

3. Análise técnica

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 19/12/2016.

Uma vez que não decorreram 5 anos sobre a data da receção provisória, a pretensão do requerente não poderá ser consumada.

Relativamente à caução, poderá ser devolvido ao requerente 90% do valor desta, uma vez que já foi efetuada a receção provisória das obras de urbanização, devendo os remanescentes 10% serem somente libertados após a receção definitiva, conforme artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

Uma vez que a caução foi prestada através de hipoteca sobre o lote 1 e não existindo a possibilidade de serem efetuadas libertações parciais sobre esta forma de caução, deverá o requerente proceder à prestação de nova caução, sobre a forma de garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro caução, no valor de 1.317,70 €, para posterior libertação da caução inicial prestada.

Conclusão:

Face ao exposto, é meu entendimento, salvo melhor juízo superior, que deve:

- ser informado ao requerente da impossibilidade de ser efetuada a receção definitiva no imediato, uma vez que não decorreram 5 anos sobre a receção provisória.
- ser solicitado à Câmara Municipal que delibere sobre a possibilidade da libertação da caução inicial, sobre a forma de hipoteca, mediante prestação de nova caução no valor correspondente a 10% do valor da caução original.
- ser informado ao requerente, posteriormente à deliberação camarária, da possibilidade de libertação de 90% do valor original da caução, o que corresponderia à libertação da totalidade da caução inicial sobre a forma de hipoteca, condicionada ao depósito de 1.317,70 €.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: Remeta-se à deliberação da CMB sobre a matéria da libertação da garantia bancária (hipoteca sobre o lote), observada a receção provisória já concretizada, mediante a prestação de 10% do valor original, correspondente a 1317,70 euros. Dê-se conhecimento ao requerente em fase posterior da deliberação e da informação dos serviços técnicos, quer da matéria da caução, quer da matéria da receção definitiva. 14.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que o processo está presente ao Executivo, para que delibere no sentido de libertar a caução inicial, sob a forma de hipoteca, mediante a prestação de nova caução, no valor de 10% da inicial e, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de deliberar, favoravelmente. Acrescentou que, em tudo o mais, pode a Câmara Municipal homologar a informação a dela dar conhecimento ao requerente, sendo que era sua pretensão que fosse feita a receção definitiva, o que não é possível, porque ainda não decorreram cinco anos sobre a receção provisória.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação da Gestão Urbanística, de 09.07.2020, devendo o teor da mesma ser transmitido ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:
01.07.2020

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 379/2020

Requerente: Rui Pedro Braz Nortista

Local: Estrada do Miradouro – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

14.07.2020

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 458/2020

Requerente: Ana Sofia Varela Fernandes

Local: Rua da Primavera, 12 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD. À GU - Engenharia.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04.07.2020

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 79/2020

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira e Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua do Foral 1510, 12 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

10.07.2020

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE 1 PISO PARA FARMÁCIA

Processo n.º 258/2018

Requerente: Teresa Miguéns Xavier Cunha, Unipessoal, Lda.

Local: Largo de Santo André – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença administrativa.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, PISCINA E MURO

Processo n.º 1913/2019

Requerente: Marta Agostinho Marques Lopes

Local: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 83/2020

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira e Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua José Pernes, 21 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

12.07.2020

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA A – FASE 1

Processo n.º 1164/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA B – FASE 2

Processo n.º 1164/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 31 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA C – FASE 3

Processo n.º 1164/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 32 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1404/2015

Requerente: Herdeiros de João Dias Grilo

Local: Rua Operários Agrícolas, 29 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 15.07.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão, após o deferimento do pedido de legalização das construções.

Nos termos da deliberação de Câmara de 28 de outubro de 2019, a certidão deve registar o condicionamento à construção de que a altura de edifícios a erigir na parcela sobrance não poderá ser superior a 9m de altura.

1. Proposta dos requerentes

Pretendem os requerentes a emissão de certidão relativa ao destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.723,00 m² do terreno com a área total de 4.858,00 m², situado junto à Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2996 da mesma freguesia.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Na sequência da deliberação de Câmara de 11.11.2019, foi instruído processo para a legalização das construções em 02.03.2020. O processo encontra-se em tramitação tendo sido apresentadas correções ao projeto de arquitetura em 3 de julho último.

Reanalisado o processo, cumpre informar:

1. O terreno em causa insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) atual, em Solo Urbano, Espaço Central Consolidado.

2. A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

2.1. Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.

2.2. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento, nem existe referência a anterior destaque.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia sob o n.º 2996/19950619, com as seguintes confrontações:

Norte – Leandro Mil Homens Cadêncio
Sul – Herdeiros Brandão
Nascente – Silvestre Moita Caniço
Poente – Estrada da Estância (atual Rua dos Operários Agrícolas)

Identificam-se as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar, com a área de 2.723,00m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Espaço Público;
Sul – Herdeiros de João Dias Grilo (parcela sobrante) e Herdeiros Brandão;
Nascente – Silvestre Moita Caniço;
Poente – Rua Operários Agrícolas.

A parcela a remanescente, com a área de 2.135,00m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Herdeiros de João Dias Grilo (parcela a destacar);
Sul – Herdeiros Brandão;
Nascente – Herdeiros de João Dias Grilo (parcela a destacar);
Poente – Rua Operários Agrícolas.

3. Conclusão

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão, após o deferimento do pedido de legalização das construções.

Nos termos da deliberação de Câmara de 28 de outubro de 2019, a certidão deve registar o condicionamento à construção de que a altura de edifícios a erigir na parcela sobrante não poderá ser superior a 9m de altura.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: À deliberação da CMB sobre a presente operação de destaque que, face aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, se propõe de emissão de parecer favorável. A matéria das legalizações decorre no âmbito do processo de obras n.º 119/2020, sendo as mesmas legalizáveis. 15.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e observou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar o destaque e certificá-lo em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 15-07-2019 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.723,00 m² ao terreno com a área total de 4.858,00 m², situado junto à Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2996, da mesma freguesia, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 285/2020

Requerente: Vítor Manuel Gomes Gaspar

Local: Estrada dos Curralinhos, 60 – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 11.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica, caso superiormente seja aceite o exposto pelo requerente no ponto 1, bem como no ponto 5.

1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.092,42 m² ao terreno com a área total de 2.853,00 m², sito no local em epigrafe, na freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

Informa o requerente que a área descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente de 2.583,50 m², não corresponde à área real, esclarecendo que “*Serão efetuadas as devidas atualizações aquando o registo do destaque.*” Situação que se coloca à consideração superior.

Mais informa de que as construções existentes na parcela a destacar “... *serão demolidas logo que haja autorização dos serviços para o fazer*”, e que as construções existentes na parcela sobrance “... *deu-se entrada de um pedido de legalização para a totalidade do edificado existente localizado na parcela.*” Situação que se coloca à consideração superior.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano, Espaço Residencial – A Estruturar.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão poderá cumprir com o definido para este local, caso se verifique a possibilidade de legalização das construções existentes na parcela a remanescente, e demolidas as construções na parcela a destacar.

5. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão, caso sejam legalizadas as construções existentes na parcela remanescente e demolidas as construções da parcela a destacar, informando que:

- Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5078/20040629, com a área de 2.853,00 m² (de acordo com o levantamento topográfico), e as seguintes confrontações:
 - Norte com António Inácio Guerreiro;
 - Sul com Donzília Conceição Gomes Gaspar;
 - Nascente com Herdeiros de Rafael Vinhais;
 - Poente com Estrada dos Curralinhos.

- Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:
 - A parcela a destacar, com a área de 2.092,42 m², confronta a:
 - Norte com António Inácio Guerreiro e Vítor Manuel Gomes Gaspar;
 - Sul com Donzília Conceição Gomes Gaspar;
 - Nascente com Herdeiros de Rafael Vinhais;
 - Poente com Estrada dos Curralinhos.

 - A parcela remanescente, com a área de 760,58 m², confronta a:
 - Norte com António Inácio Guerreiro;
 - Sul com Vítor Manuel Gomes Gaspar;
 - Nascente com Vítor Manuel Gomes Gaspar;
 - Poente com Estrada dos Curralinhos.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao descrito, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica, caso superiormente seja aceite o exposto pelo requerente no ponto 1, bem como no ponto 5.

A técnica superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar favoravelmente. A questão do levantamento das áreas e do seu registo é responsabilidade do requerente, a operação urbanística encontra-se devidamente enquadrada face ao Instrumentos de Gestão territorial em vigor. 15.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão, sendo que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aceitar o destaque e certifi-cá-lo em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 11-05-2019 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com 2.092,42 m² ao terreno com a área total de 2.853,00 m², sito na Estrada dos Curralinhos, 60, freguesia de Samora Correia, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5078/20040629, e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 628/2020

Requerente: José Manuel Primor Pires

Local: Estrada da Espargueira – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 01.07.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Deixa-se à consideração superior a aceitação do destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

Julga-se, ainda, pertinente que seja dado conhecimento do presente pedido aos restantes proprietários do terreno, objeto da pretensão, uma vez que tendo em consideração a descrição da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial de Benavente, o requerente apenas é proprietário de ½ quota.

1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.091,31 m² ao terreno com a área total de 2.466,07 m², sito no local em epigrafe, na freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

2. Antecedentes

Registe-se como antecedentes:

- Processo de obras n.º 163/06, referente à construção de moradia, em nome Manuel Duarte Plácido, com alvará de licença de utilização n.º 42L, emitida em 14-05-2007;
- Processo de obra n.º 552/19, referente à legalização e ampliação de moradia unifamiliar e anexo, em nome do requerente, com alvará de licença de utilização n.º 60, emitido em 13-05-2020.

3. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela câmara municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbanizado, em parte em Espaço Residencial Consolidado e em parte em Espaço Residencial a Estruturar.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, verifica-se que a divisão proposta de destaque não irá cumprir com o estipulado no n.º 2 do artigo 59.º, do referido regulamento no que se refere à localização das galinheiras existentes, que *“deverão garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.”*

Assim, e tratando-se de uma divisão de parcelas agora proposta, julga-se de não aplicar a exceção, não obstante, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

Registe-se que, embora estas construções, galinheiras e canil, sejam referenciadas como existentes em processo antecedente, não nos foi possível averiguar a sua legalidade.

6. Conclusão

De acordo com o exposto e caso o entendimento superior seja diferente, informa-se que:

– Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2812/19950214, com a área de 2.466,07 m², e as seguintes confrontações:

- Norte com Estrada da Espargueira;
- Sul com Gertrudes Nascimento Augusto;
- Nascente com Manuel Duarte Plácido;
- Poente com Deonilde da Conceição Luísa.

– Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

- A parcela a destacar com a área de 1.091,31 m², confronta a:
 - Norte com Estrada da Espargueira;
 - Sul com Gertrudes Nascimento Augusto;
 - Nascente com Manuel Duarte Plácido;
 - Poente com parcela Sobrante.
- A parcela remanescente com a área de 1.374,76 m², confronta a:
 - Norte com Estrada da Espargueira;
 - Sul com Gertrudes Nascimento Augusto;
 - Nascente com Parcela a destacar;
 - Poente com Deonilde da Conceição Luísa.

[registe-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a aceitação do destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

Julga-se, ainda, pertinente que seja dado conhecimento do presente pedido aos restantes proprietários do terreno, objeto da pretensão, uma vez que tendo em consideração a descrição da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial de Benavente, o requerente apenas é proprietário de ½ quota.

A técnica superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar favoravelmente, tendo em conta que, na envolvente, existem outras construções à extrema ou próximas dos limites das parcelas, para detenção caseira de animais. 15.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e deu nota que, à semelhança dos anteriores pedidos, está a Câmara Municipal também em condições de aceitar o destaque e certificá-lo em conformidade

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 11-05-2019 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com 1.091,31 m² ao terreno com a área total de 2.466,07 m², sito na Estrada da Espargueira, freguesia de Samora Correia, registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2812/19950214, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, à Associação Follow Dance, à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, à Associação Teatral Revisteiros, à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, o 3B – Clube de Triatlo de Benavente e a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Limitação de horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares no município de Benavente durante a pandemia da COVID-19 – Proposta;
- Proposta de aprovação da coordenadora técnica do Programa CLDS 4G, promovido pela Fundação Padre Tobias - Dra. Rosvita Neves;
- Proposta de acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas;
- Pedidos de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 57 da Urbanização do Vale Bispo, na Barrosa, e o lote de terreno n.º 15 da Urbanização do Miradouro, em Benavente;

- Empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação de prazo de execução / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de “Pavimentação da Rua 1.º de maio, em Foros de Almada” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Loteamento / Receção definitiva;
- Certidões de destaque.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.